

ORTECH

OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

CNPJ: 57.073.962/0001-98

Av. do Futuro, 1.495, Lote 01 – Tarumã – Manaus/AM – CEP: 69.041-005

Tel.: (92) 98129-7272 | E-mail: ortech.adm@gmail.com

À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE COMPETENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

CONTRA-RAZÕES AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – TJAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000006486-00**

A empresa OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.073.962/0001-98, sediada na Av. do Futuro, 1.495, Lote 01, Tarumã, CEP 69.041-005, Manaus/AM, por sua Representante Legal SOPHIA GONÇALVES SEFFAIR, CPF nº 005.505.332-73, na qualidade de LICITANTE VENCEDORA do Grupo 5 do Pregão Eletrônico nº 029/2026 – TJAM, vem, respeitosamente, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar as presentes:

CONTRA-RAZÕES

em face (I) do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa D DE C NOBRE AZEVEDO – OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS (CNPJ nº 48.619.375/0001-60) e (II) do Recurso Administrativo apresentado pela empresa ADRIMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ nº 08.472.661/0001-21), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE DAS CONTRA-RAZÕES

A OR-TECH foi formalmente declarada HABILITADA e VENCEDORA para o Grupo 5 do Pregão Eletrônico nº 029/2026 – TJAM, após análise completa realizada pela Comissão de Contratação e pela área técnica (DVPM), que verificou o atendimento à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação técnica.

A procedência de qualquer dos pedidos ora apresentados implicaria direta e imediatamente a revisão da posição desta empresa no certame, conferindo-lhe inegável interesse processual para apresentar as presentes contra-razões, conforme autorizado pelo art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Av. do Futuro, 458 – Lírio do Vale, Manaus – AM, 69047-118 ☎ +55 92 981950004

CNPJ: 57.073.962/0001-98

ORTECH

II – CONTRA-RAZÕES AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA OFFICE NOBRE

1. Da Impropriedade do Pedido em Face da OR-TECH

De início, cumpre registrar que o Pedido de Reconsideração apresentado pela Office Nobre não contém qualquer impugnação à proposta ou à habilitação da OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. Em momento algum do documento protocolado a recorrente questiona a documentação, o produto ofertado ou a classificação desta empresa.

O objeto do pedido é, exclusivamente, a reversão da decisão que desclassificou a própria proponente quanto ao Item 33 do Grupo 5. Sua eventual procedência somente afetaria esta empresa caso implicasse o retorno da Office Nobre à disputa — o que, conforme demonstrado adiante, não encontra amparo legal.

2. Da Preclusão Processual e da Consolidação da Posição Vencedora da OR-TECH

A OR-TECH foi formalmente declarada HABILITADA e VENCEDORA do Grupo 5 após o encerramento da fase de análise das propostas e de habilitação. O Pregoeiro registrou expressamente:

"Assim sendo, constatados todos os requisitos de habilitação, declaro HABILITADA e VENCEDORA a Licitante OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, para o Grupo 5."

A análise técnica abrangeu o atendimento integral ao Termo de Referência, incluindo as especificações do Item 33 — Poltrona Ergonômica para Usuários de até 250 kg, modelo GIGA, marca própria OR-TECH, com capacidade de carga plenamente documentada. Nenhuma irregularidade foi apontada.

A reabertura do certame para reanálise da proposta da Office Nobre implicaria a desconstituição de ato administrativo já aperfeiçoado, em manifesto prejuízo à segurança jurídica e à eficiência do processo licitatório, sem qualquer fundamento legal que ampare tal medida.

3. Da Inconsistência Intrínseca da Proposta da Office Nobre

A desclassificação da Office Nobre não resultou de interpretação arbitrária, mas de análise técnica aprofundada que revelou inconsistências intrínsecas e insanáveis na própria proposta apresentada.

A proposta indicou como fabricante a marca FK/Frisokar. Entretanto, conforme apurado pela área técnica do Tribunal mediante consulta aos canais oficiais do fabricante (<https://frisokar.com.br/>), constatou-se que a Frisokar não produz o modelo apresentado no folder da recorrente. O produto foi identificado como pertencente à marca Vector, modelo Mega Class, referência DC1-10 — fabricante inteiramente distinto do indicado na proposta.

Essa inconsistência — indicação de fabricante que não produz o produto efetivamente apresentado no folder — não é passível de saneamento por diligência posterior, pois configura divergência material entre o produto ofertado e o fabricante declarado, comprometendo a confiabilidade da proposta em sua essência.

Av. do Futuro, 458 - Lírio do Vale, Manaus - AM, 69047-118 ☎ +55 92 981950004

CNPJ: 57.073.962/0001-98

ORTECH

A flexibilidade editalícia para folders ilustrativos e itens similares refere-se à forma de apresentação dos materiais promocionais, não autoriza a indicação de fabricante inexistente para o produto ofertado. São situações juridicamente distintas.

4. Da Inadmissibilidade de Inovação Probatória Superveniente

A Office Nobre requer a realização de diligência complementar e a análise de amostra física para supostamente "esclarecer" a identidade do produto do Item 33. Tal pedido deve ser indeferido.

A fase de análise das propostas já foi concluída. O que a recorrente busca, na prática, não é um esclarecimento — é a possibilidade de apresentar, a posteriori, novo produto ou documentação técnica não constante da proposta original. Isso equivale à substituição da proposta, expressamente vedada pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre licitantes, consagrados nos arts. 5º e 60 da Lei nº 14.133/2021.

Admitir que um licitante desclassificado possa, após a decisão administrativa, apresentar amostra ou nova documentação para reabilitar proposta originalmente inconsistente criaria precedente gravíssimo, permitindo a reabilitação de propostas inidôneas por documentos produzidos post hoc exclusivamente para fins recursais.

5. Do Produto Ofertado pela OR-TECH e da Segurança da Habilitação

Enquanto a proposta da Office Nobre gerou controvérsia insanável quanto à identidade e às especificações do produto ofertado, a OR-TECH apresentou proposta clara, consistente e tecnicamente compatível com o Termo de Referência.

A OR-TECH ofertou poltrona ergonômica para usuários de até 250 kg — modelo GIGA, marca própria OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. Sendo a OR-Tech a própria fabricante, há plena rastreabilidade técnica, identidade inequívoca entre produto ofertado e produto a ser entregue, e capacidade irrestrita de documentar a especificação de 250 kg. A habilitação técnica foi reconhecida e aprovada expressamente pela Comissão de Contratação e pela área técnica do Tribunal, sem qualquer ressalva.

Requer-se, portanto, o não conhecimento ou, alternativamente, o integral improvimento do Pedido de Reconsideração da Office Nobre, com a manutenção da desclassificação e da posição vencedora da OR-TECH.

III – CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA ADRIMAQ

1. Da Desclassificação Fundamentada em Dados Técnicos Concretos

A Adrimaq foi desclassificada com base em informação obtida junto ao próprio fabricante do produto ofertado, que confirmou que a poltrona oferecida possui versões de até 180 kg — abaixo dos 250 kg exigidos pelo Termo de Referência.

O recurso busca descreditar essa consulta, alegando ausência de formalização documental. O argumento não prospera. O princípio da motivação dos atos administrativos

ORTECH

não exige que toda diligência técnica seja acompanhada de gravação literal ou transcrição. O resultado da consulta foi formalmente registrado no parecer técnico da DVPM, com indicação clara do teor da informação obtida, atendendo ao dever de motivação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Da Invalidade da Declaração Superveniente da Vector Móveis

O principal elemento apresentado pela Adrimaq em seu recurso é a declaração emitida pela empresa Vector Móveis Corporativos Ltda., datada de 03 de junho de 2026 — posterior à desclassificação.

Essa declaração possui vício insanável de origem: foi produzida após a desclassificação da Adrimaq, por demanda exclusiva da própria recorrente, com o único e específico propósito de reverter a decisão administrativa que a excluiu do certame. Não se trata de documento que integrava a proposta original — é peça criada exclusivamente para fins recursais.

A admissibilidade de declaração superveniente como prova hábil a desconstituir análise técnica da Administração esvaziaria o sentido da fase de análise de propostas. Qualquer licitante desclassificado poderia, após a decisão, obter do fabricante declaração ad hoc confirmando o que a proposta original não demonstrou.

O próprio conteúdo da declaração é revelador: a Vector Móveis afirma que o produto "é comercializado mediante demanda específica e não integra o catálogo comercial de ampla divulgação da empresa" e que "suas características completas podem não constar dos materiais promocionais ou catálogos destinados ao público em geral." Em outras palavras, o fabricante confirma que o produto, nas especificações exigidas, não existe como item padrão de prateleira — é um produto sob encomenda que não estava devidamente comprovado nos documentos originalmente apresentados pela Adrimaq.

3. Do Argumento "Fabricado sob Demanda" e Seus Limites na Licitação

O argumento de que o produto pode ser fabricado sob demanda com as especificações exigidas não é suficiente para reabilitar a proposta da Adrimaq.

O que foi ofertado na licitação foi um produto específico. Esse produto, conforme apurado pela Administração, possui versões de até 180 kg. A capacidade teórica de o fabricante produzir, em tese, versão mais robusta não equivale à comprovação de que tal versão foi efetivamente ofertada. A vinculação do licitante à sua proposta é princípio fundamental do processo licitatório (art. 60 da Lei nº 14.133/2021), insuscetível de flexibilização após o encerramento da fase de análise.

4. Da Contradição com a Situação da Office Nobre e da Identidade do Fabricante

Chama atenção relevante circunstância: a área técnica do Tribunal identificou o produto ofertado pela Office Nobre como sendo da marca Vector, modelo Mega Class (referência DC1-10). A Adrimaq, por sua vez, apresenta declaração da mesma fabricante — Vector Móveis Corporativos Ltda. — afirmando que seu produto (marca Vector, modelo MEGA) suporta 250 kg.

Av. do Futuro, 458 - Lírio do Vale, Manaus - AM, 69047-118 ☎ +55 92 981950004

CNPJ: 57.073.962/0001-98

ORTECH

Se ambas as empresas ofertaram produtos da linha MEGA/Mega Class da Vector, e se a consulta ao fabricante revelou que essa linha possui versões de até 180 kg, a declaração posterior da Vector — elaborada exclusivamente para fins recursais da Adrimaq — não tem o condão de alterar retroativamente as especificações técnicas do produto originalmente analisado pelo Tribunal. A contradição entre a consulta da DVPM e a declaração superveniente deve ser resolvida em favor da primeira, por ser esta isenta e obtida de ofício pela Administração.

5. Da Improcedência do Argumento de Violação à Isonomia

A Adrimaq alega que outros licitantes tiveram oportunidade de complementar documentação e que ela não recebeu tratamento equivalente. O argumento não procede.

As diligências realizadas ao longo do certame tiveram por objeto esclarecimentos documentais formais, não a alteração retroativa de especificações técnicas essenciais do produto ofertado. A questão da capacidade de carga de 250 kg não é dúvida documental sanável por diligência — é especificação técnica objetiva que ou estava presente na proposta original ou não estava. No caso da Adrimaq, a própria consulta ao fabricante confirmou que não estava. Não há violação ao princípio da isonomia, mas aplicação uniforme dos critérios técnicos do edital.

6. Do Produto Ofertado pela OR-TECH: Robustez, Clareza e Segurança Técnica

Em contraste com as situações das recorrentes, a proposta da OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA para o Item 33 do Grupo 5 não gerou qualquer questionamento técnico ao longo de todo o certame.

A OR-TECH ofertou produto de marca própria — modelo GIGA 250KG —, fabricado pela própria empresa licitante. Não há ambiguidade quanto ao fabricante: é a própria OR-Tech. Não há divergência quanto à capacidade de carga: o produto é nominalmente denominado "GIGA 250KG" e especificado para suportar usuários de até 250 kg. Não há produto substituto ou versão alternativa: o produto ofertado é exatamente o produto que será entregue.

A Comissão de Contratação e a área técnica do Tribunal verificaram e aprovaram integralmente a proposta da OR-TECH, declarando-a HABILITADA e VENCEDORA para o Grupo 5, sem qualquer ressalva ou pendência.

Requer-se, portanto, o integral improvinimento do Recurso Administrativo da Adrimaq, com a manutenção da desclassificação e da posição vencedora da OR-TECH.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA requer:

1. O recebimento e o conhecimento das presentes contra-razões;

ORTECH

2. O integral improvimento do Pedido de Reconsideração da empresa D DE C NOBRE AZEVEDO – OFFICE NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS, com a manutenção da decisão que desclassificou a proponente do Grupo 5;
3. O integral improvimento do Recurso Administrativo da empresa ADRIMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com a manutenção da decisão de desclassificação;
4. A manutenção integral da declaração que consagrou a OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA como HABILITADA e VENCEDORA para o Grupo 5 do Pregão Eletrônico nº 029/2026 – TJAM;
5. O regular prosseguimento do certame, com a consequente homologação e adjudicação em favor desta empresa.

Termos em que pede deferimento.

Manaus/AM, 11 de junho de 2026.

SOPHIA GONÇALVES SEFFAIR

CPF: 005.505.332-73

Representante Legal

OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

CNPJ: 57.073.962/0001-98

ORTECH

OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

CNPJ: 57.073.962/0001-98

Av. do Futuro, 1.495, Lote 01 – Tarumã – Manaus/AM – CEP: 69.041-005

Tel.: (92) 98129-7272 | E-mail: ortech.adm@gmail.com

À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE COMPETENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

DECLARAÇÃO TÉCNICA DE ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Pregão Eletrônico nº 029/2026 – TJAM

Processo Administrativo nº 2026/000006486-00

SOPHIA GONÇALVES SEFFAIR, brasileira, CPF nº 005.505.332-73, Representante Legal da empresa OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.073.962/0001-98, sediada na Av. do Futuro, 1.495, Lote 01, Tarumã, Manaus/AM, CEP 69.041-005, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de instrução dos autos do Pregão Eletrônico nº 029/2026 – TJAM, especialmente em resposta aos recursos administrativos apresentados nesse certame, que:

1. A OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA é fabricante do produto denominado POLTRONA ERGONÔMICA GIGA 250KG, item integrante de seu portfólio próprio, produzido sob sua marca e responsabilidade técnica exclusiva.
2. O produto foi desenvolvido e é fabricado com estrutura reforçada, lâmina em aço SAE, assento reforçado em chapa de aço, espuma de alta densidade e rodízios duplos em nylon reforçado, para suportar usuários com peso de até 250 (duzentos e cinquenta) quilogramas, atendendo integralmente ao requisito técnico previsto no Item 33 do Grupo 5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 029/2026 – TJAM.
3. O produto ofertado pela OR-TECH neste certame é exatamente o modelo GIGA 250KG, de marca própria desta empresa, não havendo qualquer divergência entre o produto constante da proposta e o produto que será entregue em caso de adjudicação.
4. A OR-TECH possui plena capacidade técnica, estrutural e operacional para fornecer o modelo GIGA 250KG nas quantidades e especificações previstas no Termo de Referência, com entrega nos prazos estabelecidos no edital.
5. O produto está em conformidade com a NR-17 e demais exigências técnicas constantes do Termo de Referência do certame.
6. Todos os dados declarados neste documento são verdadeiros, sujeitando-se o declarante às sanções civis, administrativas e penais cabíveis em caso de falsidade.

Av. do Futuro, 458 – Lírio do Vale, Manaus – AM, 69047-118 ☎ +55 92 981950004

CNPJ: 57.073.962/0001-98

ORTECH

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Manaus/AM, 11 de junho de 2026.

SOPHIA GONÇALVES SEFFAIR

CPF: 005.505.332-73

Representante Legal

OR-TECH PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA

CNPJ: 57.073.962/0001-98